



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Estadual de Florestas
URFBIO Mata - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 14/IEF/URFBIO MATA - NUREG/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0021831/2024-35

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: MARIA CELESTE DE OLIVEIRA	CPF/CNPJ: 584.765.716-15	
Endereço: RUA SÃO JOSE,75	Bairro: SANTA EMILIA	
Município: SANTA MARGARIDA	UF: MG	CEP: 36913 - 000
Telefone: 31982011625	E-mail: albertocostamp@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro: Centro
Município:	UF: MG
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: RUA	Área Total (ha): 3,0
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): ESCRITURA DECLARATÓRIA DE POSSE	Município/UF: SANTA MARGARIDA/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3157906-4CD6.EA44.6176.409E.9879.144E.BC79.E61B

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	21	Ind.

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Srgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		Ind.		

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	AGRICULTURA	0,3

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Madeira de Floresta Nativa	Lenha de Floresta Nativa		M ³

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 12/07/2024

Data da vistoria: Não houve

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 29/07/2024

[Neste item o gestor do processo poderá relacionar eventuais informações históricas, complementações, adequações documentais realizadas e outras questões pertinentes à análise processual. As informações complementares deverão ser solicitadas uma única vez, em um único documento. O ofício de informações complementares deverá reunir todas as informações necessárias para a finalização da análise do processo].

2.OBJETIVO

Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.

A presente intervenção tem por objetivo a retirada de 21 árvores em uma área de 0,3 ha, para ampliação da área agrícola.

3. ANÁLISE TÉCNICA

[Neste tópico, cabe ao gestor do processo atestar que, de posse dos meios e materiais disponíveis, a requisição se enquadra ou não no critério de autorização para intervenção ambiental simplificada:

. Comparar a lista de espécies solicitadas para corte com a lista de espécies ameaçadas de extinção. Atestar que nenhuma das espécies solicitadas consta como ameaçada.

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

() Sim (x) Não

Se sim, qual(is): _____

. Esclarecer, após comparação com o CAR do imóvel, que as árvores solicitadas para corte não estão localizadas dentro de área de reserva legal nem dentro de área de preservação permanente.

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

() Sim (x) Não

Se sim, especificar: _____

. Checar a quantidade de árvores requeridas com o tamanho da área, e mostrar a relação entre eles – critério: 15 indivíduos/ha. Verificar se não foi realizado nenhum outro pedido da mesma natureza pelo solicitante nos últimos três anos. Caso tenha sido realizado, somar o número de indivíduos solicitados nos requerimentos.

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

(X) Sim () Não

Se sim, qual o valor: **Foi solicitado o corte de 21 árvores numa área de 0,3 ha, sendo assim poderiam ser solicitadas, para corte, na área de 0,3 ha um máximo de 5 árvores . Como foi solicitado o corte de 21 árvores, esse limite foi ultrapassado em 16 árvores de acordo com o critério previsto no Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, inciso III.**

* Para atendimento do critério de 15 árvores/ha, deverá ser considerada a média de indivíduos na área total de intervenção.

Para todas as análises acima e outras que se fizerem necessárias, o técnico poderá utilizar ferramentas de geotecnologia disponíveis.]

Taxa de Expediente: 629,61, pago em 03/06/2024 + 30,35 PAGO EM 21/06/2024

Taxa florestal: 284,60 , pago em 03/06/2024 + 13,72, pago em 21/06/2024

REPOSIÇÃO FLORESTAL: 1.219,74, PAGO EM 03/06/2024 + 58,79, pago em 21/06/2024

4.CONCLUSÃO

[Caso todas as opções do Item 3 tenham sido marcadas com “Não”, o requerimento deverá ser deferido e emitida a autorização simplificada.

Caso alguma das opções do Item 6.3 tenha sido marcada com “Sim”, o requerimento deverá ser indeferido e orientada a formalização de procedimento convencional de corte de árvores isoladas nativas vivas. Se necessário, após a vistoria, deverá ser lavrado auto de infração no código 321 do Decreto 47.383 de 2018 ou outras sanções previstas, conforme o caso específico.]

SUGESTÃO DE TEXTO PARA ESSE CAMPO:

“Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de 21 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 0,3 ha, localizada na propriedade Rua, no município de Santa Margarida/MG, por ultrapassar o limite máximo de 15 indivíduos por ha previsto no Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, inciso III.

Na oportunidade orientamos que quando o requerimento ultrapassar o limite máximo de 15 indivíduos por hectare a formalização do processo deverá ser na modalidade convencional, conforme previsto no Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §4º.

5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Eduardo José Firmino Durso

MASP: 1021113-4



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Jose Firmino Durso, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 29/07/2024, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **93468862** e o código CRC **0ACD6BD4**.